



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 04 de março de 2020.

Edição n. 2805

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	4
Súmulas de Contratos.....	5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	5
---------------	---

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Concursos Públicos.....	6
-------------------------	---



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 01/2020 - PGJ
LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Orienta sobre a aplicação da Lei n. 13.869, de 05 de setembro de 2019 - Lei de Abuso de Autoridade - no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição federal;

CONSIDERANDO que é direito fundamental o acesso à informação, nos termos do art. 5.º, inc. XIV¹, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO art. 5.º, inc. XXXIII, da Constituição Federal², que garante o acesso à informação de interesse particular ou coletivo em geral, a ser prestada pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da Publicidade, Impessoalidade e Transparência como princípios estruturantes de nosso Estado democrático;

CONSIDERANDO que a publicidade de atos estatais tem relação direta com o interesse público à informação (art. 37, *caput*, e art. 93, IX, todos da CF), refletindo no dever da prestação de informações sobre a atuação estatal na persecução penal, sempre observando que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 5.º, LVII, CF);

CONSIDERANDO o art. 5.º, inc. X e XII, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da intimidade e o sigilo das comunicações;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN n. 4.815, da qual se extrai que “o direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações”;

CONSIDERANDO que é dever do agente público informar para o desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação, a que se subordina o Ministério Público (art. 1º, parágrafo único, inc. I, da Lei n. 12.527/2011);

CONSIDERANDO o art. 3.º, inc. I, da Lei n. 12.527/2011³, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5.º, no inciso II do § 3.º do art. 37 e no § 2.º do art. 216, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, a publicidade está normatizada no art. 5.º, inc. I, alínea h, bem como o inciso V, alínea b, ambos da Lei Complementar n. 75/1993⁴, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público, a publicidade também está normatizada no art. 26, inc. VI, da Lei n. 8.625/1993⁵, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, além de outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 8.º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que, “em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas”;

CONSIDERANDO que o inciso IV do parágrafo único da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, salvo disposição legal em contrário, ou por razões de

¹ Art. 5.º (...):

^{XIV} - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (grifos apostos).

² Art. 5.º (...):

^{XXXIII} - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (grifos apostos).

³ Art. 3.º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública com as seguintes diretrizes:

¹ - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

² Art. 5.º São funções institucionais do Ministério Público da União:

^I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

[...] ^h) a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

[...] ^V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

[...] ^b) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade; [...]

⁵ Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: [...] ^{VI} - dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; [...]



interesse público ou conveniência da investigação”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 89/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.869/2019 - Lei de Abuso de Autoridade, em 05 de setembro de 2019, que elenca, em seu art. 2º, os sujeitos ativos dos fatos típicos nela previstos, dentre os quais os membros do Ministério Público, integrantes do Poder Judiciário e demais agentes públicos que atuam, direta ou indiretamente, na persecução penal;

CONSIDERANDO que a referida lei adotou, para tanto, diversos tipos penais abertos, que requerem complementação interpretativa para sua aplicação;

CONSIDERANDO que o artigo 38 da Lei mencionada criminalizou a antecipação, pelo responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, de atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 1º, da Lei n. 13.869/2019, estabelece que somente se perfectibilizam os crimes de abuso de autoridade quando existente o elemento subjetivo específico que caracterize “finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal”;

CONSIDERANDO também a regra geral contida no artigo 1º, § 2º, da Lei n. 13.869/2019, dispondo que “a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º, da Lei n. 13.869/2019 admite a ação penal privada subsidiária em relação aos crimes nela previstos se a ação penal pública não for ajuizada no prazo legal e que somente há prazo legal para o ajuizamento de ação penal após finalizadas todas as respectivas diligências investigativas, hábeis à formação da opinião delicti;

CONSIDERANDO que o artigo 339 do Código Penal criminaliza a denúncia caluniosa como a conduta de “dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da independência funcional dos membros do Ministério Público, objeto do artigo 127, §1º, da Constituição Federal, bem como as suas respectivas funções institucionais previstas no artigo 129 da Constituição Federal,

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4º, § 5º, e o art. 25, inc. XX, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público, estabelece as seguintes **ORIENTAÇÕES** acerca da aplicação da Lei n. 13.869/2019 - LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE:

1. Os tipos incriminadores da Lei de Abuso de Autoridade somente se perfectibilizam quando praticados pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 1º da Lei n. 13.869/2019.
2. Não constitui abuso de autoridade tipificado na Lei 13.869/19 a divulgação, em meios de comunicação e redes sociais, de ações, procedimentos e atos relativos ao cumprimento das funções institucionais do membro do Ministério Público.
3. Não constitui crime de abuso de autoridade a narrativa técnica e de forma oficial aos veículos de informação das diligências alcançadas a partir de elementos de prova em expediente investigatório regularmente instaurado.
4. Não constitui crime de abuso de autoridade a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa se necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, conforme o art. 20 do Código Civil de 2002.
5. Durante a investigação criminal, a mera narrativa de seu conteúdo, com divulgação do nome, de fotografia ou de qualquer dado da identidade do suspeito pela autoridade policial ou ministerial não constitui, por si só, crime de abuso de autoridade.
6. Durante a investigação criminal, a divulgação de fotografia do suspeito não deve apresentar caráter vexatório nem sugerir a sua culpa pela prática do delito, recomendando-se que se opte pelas imagens constantes de arquivos oficiais, quando disponíveis e suficientes para a identificação.
7. Mesmo durante o curso da investigação criminal, a divulgação do nome, de fotografia, ou de qualquer dado da identidade do suspeito que se encontre foragido não constitui, por si só, crime de abuso de autoridade, em vista da existência do interesse público na sua localização e (re)captura.
8. Não constitui crime de abuso de autoridade a divulgação de gravação de áudio, mídia, ou qualquer direito protegido por cláusula judicial constitucional, quando a difusão for autorizada pela Justiça.
9. Não constitui crime de abuso de autoridade (art. 28 da Lei n. 13.869/2019) a divulgação judicialmente autorizada de gravação ou de trecho de gravação com a presença de dados ou de informações pessoais não relacionados à infração penal investigada ou processada, quando integrantes de contexto mais amplo vinculado à investigação ou ao processo.
10. A imputação da prática do crime de abuso de autoridade desprovida de justa causa ou sabendo o noticiante que o agente público



não violou seus deveres funcionais, configura, em tese, o crime de denúncia caluniosa.

11. Carece de justa causa a notícia-crime por abuso de autoridade que não apresente, de forma clara e delimitada, elementos concretos de informação mínima e razoável a indicar que o agente público agiu com alguma das finalidades específicas previstas no artigo 1.º, § 1º, da Lei n. 13.869/19.

12. A prova de inércia e desídia da autoridade responsável pela investigação e pela formação da **opinião delitiva** sobre o fato é requisito essencial da ação penal privada subsidiária da pública, sem a qual ela deve ser rejeitada por ilegitimidade de parte e falta de pressuposto processual da ação penal⁶, não a justificando unicamente o mero decurso do prazo.

A Assessoria de Imprensa do Ministério Público, a pedido do Membro, responsável pelo procedimento ou investigação, realizará a divulgação das informações pertinentes ao dever de transparência e publicidade.

Por fim, no cumprimento do dever funcional, em respeito à necessidade de razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, à luz do disposto no inc. LXXVIII do art. 5.º da Constituição Federal, faz-se imperativo aos Membros do Ministério Público a estrita observância aos prazos legais, notadamente para a formação da *opinio delicti* e formalização da acusação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de março de 2020.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

⁶ STJ, AgRg no AREsp 1049105/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 18/10/2018, DJe 9/11/2018; STJ, AgRg na APn 826/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/09/2018, DJe 9/09/2018; STJ, AgRg no REsp 1477394/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2016, DJe23/02/2016.

BOLETIM N. 074/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
COMUNICAR

- para os devidos fins, o falecimento do Promotor de Justiça aposentado, Dr. FRANCISCO RUBEM PEREIRA BATISTA, ocorrido em 24/02/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de março de 2020.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 075/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR

- RAFAELA BOGADO MELCHIORS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (Port. 0695/2020).

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor FERNANDO DOS ANJOS BAPTISTA, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3444163, para auxiliar a Promotoria de Justiça de General Câmara, uma vez por semana, no período de 02 a 31 de março de 2020 (Port. 0699/2020).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 02/03/2020, no cargo de Oficial do Ministério Público, Classe "M", MARTHA SCHMIDT, tendo entrado em exercício em 02/03/2020.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

- habilitada para tomar posse, a contar de 02/03/2020, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, CAMILA VARGAS DE SOUZA, tendo entrado em exercício em 03/03/2020.

- habilitada para tomar posse, a contar de 03/03/2020, no cargo em comissão de Assessor de Segurança Institucional IV – CC-03, ANDRÉ DA SILVA DUARTE, tendo entrado em exercício em 03/03/2020.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de março de 2020.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 01358.000.009/2020

CONTRATADA: STELLA BITTENCOURT CAPACITAÇÃO BIOCENTRICA - EIRELI; **OBJETO:** realização de curso na modalidade presencial do "Workshop de Comunicação Não-Violenta", a ser realizado nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Santa Maria, para turmas de até 30 (trinta) participantes, com carga horária de 8 horas cada workshop; **VALOR TOTAL:** R\$ 20.586,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II e §1º combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n. 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 03 de março de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

RETIFICAÇÃO DA SÚMULA DE APOSTILA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 187/2017
PROCEDIMENTO N. 02405.000.225/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, informa que o reajuste contratual é a contar de 05 de janeiro de 2020 e não como constou.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de março de 2020.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROA 20/0900-0000213-0

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **CARLOS EDUARDO FLECK DOS SANTOS**, ID n. 3431444; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas IYR3993, a ser usado na execução de tarefas e serviços da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de março de 2020.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 93/2020

O COORDENADOR DO CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/auditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01510.000.155/2019. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Criminal de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosélia Vasconcellos Brusamarelo. CLASSIFICAÇÃO:



Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 5. OBJETO: Apurar e promover o conserto das deficiências estruturais existentes no alojamento em que se encontram os apenados do regime semiaberto, sem trabalho externo, junto à Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga. INVESTIGADO(S): Penitenciária Estadual de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE. LOCAL DO FATO: São Luiz Gonzaga. CAO comunicado: CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00851.000.037/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Restinga Seca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca. OBJETO: Versa sobre o acompanhamento da atividade policial na Delegacia da Comarca de Restinga Sêca, a fim de tratar sobre os crimes graves. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Restinga Seca. CAO comunicado: CAO CRIMINAL E DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de Março de 2020.

LUCIANO VACCARO,

Coordenador do CAO Criminal e de Segurança Pública.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLIX CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL N. 032/2020

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, CONVOCAÇÃO PARA A PROVA PREAMBULAR, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES.

TORNO PÚBLICO que a Comissão do XLIX Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital n. 001/2020, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul em 07 de janeiro de 2020, **RESOLVE**:

- I. **INFORMAR** o deferimento do recurso do candidato inscrito sob o n. 174866, o qual foi excluído da listagem dos candidatos negros;
- II. **INFORMAR** que a resposta ao pedido de reconsideração à consolidação das inscrições está disponível no sítio eletrônico do Ministério Público (<http://www.mprs.mp.br/concursos>), podendo ser acessada por meio do cadastro do candidato;
- III. **CONSOLIDAR** as inscrições dos candidatos nominados na listagem geral de inscritos, conforme item II do Edital n. 021/2020;
- IV. **CONSOLIDAR** as inscrições dos candidatos com deficiência, conforme item III do Edital n. 021/2020;
- V. **CONSOLIDAR** as inscrições dos candidatos inscritos como negros, conforme listagem abaixo:

NOME	INSCR.
ABNER SILVEIRA DOS SANTOS	174908
ADRIANA CORREIA DE MIRANDA	177831
ADRIANA FERREIRA DA SILVA	173081
ADRIANO FELIPE MARQUES DA SILVA	174108
AKINTOLÁ DO ROSÁRIO ASSIS	175441
ALAN ROCHA DOS SANTOS	173247
ALAN ROSA HERDY	176158
ALAN WELLINGTON SOARES DOS SANTOS	176722



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

ALEX MIRANDA SOARES	173196
ALINE BEATRIZ BIBIANO	173108
ALINE CARVALHO LINS	176909
ALINE NASCIMENTO BAPTISTA DE OLIVEIRA	177785
ALISSON PRESTES ROQUE	177560
ÁLLAN FELIPE BRITO SANTIAGO	177037
ALLAN FRANCIS DA COSTA SALGADO	177554
ALMIR HELIEBERTH DA SILVA	175912
ALTAIR PEDRESCHI JUNIOR	178039
ALVARO PASTOR DO NASCIMENTO	173914
ALYSSON ANTÔNIO DE SIQUEIRA GODOY	174593
AMANDA FERNANDES E SILVA	173308
AMANDA RODRIGUES DA CRUZ	174963
AMANDA XAVIER NEVES	177022
AMANNDA DE SALES LIMA	174855
AMARILDO CORREIA DE MELO	174598
ANA CÉLIA ALMEIDA SOUSA	175232
ANA CRISTINA MOURA DA SILVA	175677
ANA JULIA DA SILVA SANTOS	176936
ANA LUÍZA AGUILAR DE REZENDE	175710
ANA ROSA REIS MACIEL	173167
ANANDA NATANY ZAMBERLAN COSMA	175127
ANDERSON APARECIDO DA SILVA MORENO	172960
ANDRÉ AUGUSTO DUARTE MONÇÃO	174986
ANDRE EDUARDO PIRES VIZEU	173819
ANDRE LUIZ APARECIDO DOS SANTOS	176330
ANDRE LUIZ BANDEIRA DE MATTOS CARDOSO	176405
ANDRÉA DA COSTA CAMPOS	175401
ANDRESSA ALAUZ SCHLESNER	173432
ANDREY CARLOS SILVA SOUSA	174229
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR	176801
ANNA CAROLINA SILVA	174674
ANNE GRAZIELE SANTOS DA SILVA	174468
ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS	173594
ANTONIO MASCARENHAS DA CONCEICAO FILHO	178465
ARILSON VERAS BRANDÃO	176022
ARLEY FABRÍCIO ALVES BARBOSA	173835
ARTUR BERNARDES LOPES FILHO	173237
AUGUSTO DA SILVA FARIAS	173969
AURINEIS DE JESUS DOS SANTOS	178086
BARBARA LAINE BORGES DE AZEVEDO	173847
BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	178416



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

BRUNA ALVES DOS SANTOS BRAGANÇA	173423
BRUNA ATHAYDE BARROS	175206
BRUNA LUIZE NETTO DA SILVA	175200
BRUNA PEDROZO	173899
BRUNA REIS PEREIRA	177354
BRUNO NUNES BORGES	173234
BRUNO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA	177758
CAIO DOS SANTOS	176306
CAIO FABIO NUNES LIMEIRA	178209
CAMILA MARIA MONTEIRO SILVA	176401
CAMILLA MONTREUIL FACANHA	177046
CARINE DA CONCEIÇÃO	176244
CARLA FABIANE PRESTES TABORDA	177280
CARLA LETICIA PEREIRA NUNES	174943
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA	172912
CARLOS MICHEL DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE	175432
CARLUCIO GERMANO DA SILVA	175982
CAROLINE DE AZEVEDO RODRIGUES	173379
CASSIA CRISTINA VIEIRA FERRAZ	175009
CASSIO GOMES PEREIRA	174941
CATARINE GONCALVES ACIOLI	175400
CAUÃ NOGUEIRA DE ARAÚJO	176921
CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO	176027
CHARLLES ANDRE SOUZA DE ALMEIDA	177558
CHRISTIAN DE SOUZA BUGS	176746
CHRISTIANO DEMETRIUS PACIFICO	173305
CHRISTOPHER DE CARVALHO SOUSA	173013
CLAUDIO MOISES RODRIGUES PEREIRA	172928
CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	177429
CLEITON CORREIA VIANA	177418
CONRADO JOSÉ NETO DE QUEIROZ REIS	173616
CRISTIANE APARECIDA PORTEL	174835
CRISTIANE SOARES PACHECO	173719
CRISTIANO DOMINGOS MOREIRA	176872
CRISTINA GABRIELA PINHEIRO PARE DOS SANTOS	173781
DANIANE FARIA DE SOUZA RHODES	175697
DANIEL AUGUSTO DE CAMARGO LIMA CAMPOS	175662
DANIEL BOMBONATI MARTINS VIANA	174161
DANIEL BUENO ALVES	176034
DANIELE DAMIN	176196
DEOCLECIO PEREIRA GONÇALVES JUNIOR	176986
DIONER VENITES	175101



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

EDNA FLAVIA KOVALSKI	175169
EDUARDO DANTON DA SILVA CARMO	176313
EDUARDO PINHEIRO ROCHA	175941
ELEONARDO VALERIO BELCHIOR DE CASTRO	174589
ELIANE CHALMES MAGALHÃES	178052
ELICIA MARIA BAPTISTA DE SOUSA	176609
ELIDA KEANIDES SARGES HARADA	176008
ELISA SEGABINAZZI	175800
ELMA COELHO SANTOS	176056
ELOY CARVALHO DINIZ	175926
EMILIA NAYARA FERNANDES MUBARAC	173452
ÉRICA VIEIRA DE LOIOLA SOUSA	173694
ERICK JORGE VIANA DO CARMO	173128
ERICO ANTONIO PEREIRA SANTOS	176685
ERIK DE MELO MOURA	176301
ESDRAS VINICIUS DA PAIXÃO NASCIMENTO	175424
EVA OLIVEIRA ARRUDA	173303
EVILASIO RODRIGO FERREIRA DA COTA	175274
FABIANA TIBURCIO DA SILVA COSTA	175793
FABIANE BRUM SOARES ZIMMERMANN BECKER	176131
FABIANO MARQUES DA SILVA SANTOS	172915
FÁBIO BITTENCOURT DE MOURA SANTOS	176894
FÁBIO COMEÇANHA DE LIMA	174904
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA	177086
FÁBIO FRAGA LIMA DE CARVALHO CÔRTEZ	176583
FÁBIO GALVÃO DE OLIVEIRA	173514
FELIPE RIBEIRO SANTA FÉ	178354
FERNANDA COSTA PINTO	173516
FERNANDA GRAEBIN MENDONÇA	174349
FLAVIA ALVES RIBEIRO	177661
FLAVIO BARRETO FERES	177692
FRANCIELI CRISTINA FACCIN	175196
FRANCISCO DORNELIS PINHEIRO LOPES	176262
FRANCISCO DUTRA DE BARROS	176687
FRANCISCO ERONALDO FERREIRA DOS SANTOS	175241
FRANCISCO PINHEIRO MENDES	177316
GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO	177559
GABRIELA LIBERATO DE MELLO	175993
GABRIELLE AGUILAR DE REZENDE	175120
GILBERTO FERREIRA RIBEIRO JUNIOR	178358
GILNEI FERRAZ	173328
GIRLANO DE SOUSA SOARES	174966



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

GISELLE CARDOSO DELFINO JANDREY	176201
GRACE CALETTI OLIVEIRA	177730
GRAZIELLE MENDES	174651
GUILHERME CARVALHO BESSA	178228
GUILHERME CARVALHO DA SILVA	176890
GUILHERME MANOEL DE LIMA TOJO MOTA	177118
GUILHERME SILVA COELHO	176051
GUILHERME SOARES SCHULZ DE CARVALHO	172992
GUSTAVO AUGUSTO DOS REIS	176272
GUSTAVO BRITO GALDINO	173285
GUSTAVO SANTOS GOMES DE SOUZA	174514
HELDER RODRIGUES DA SILVA	174417
HELENA PALMA AZEVÉDO DE SANTANA NASCIMENTO	177083
HELENICE RANGEL GONZAGA MARTINS	176479
HELIO RUBENS CLEMENTE GUERRA	178239
HELVES RODRIGUES DA SILVA	176000
HUGO CARMAGNANI MATIAS	176296
HUMBERTO JERONIMO VIDAL BORGES	175106
HUMBERTO LUCIANO DE OLIVEIRA	176645
IGOR RALDI MORRUDO	177362
ILDEMAR BATISTA	175528
IODAN TRINDADE SILVA	176343
ISABEL MEDEIROS DE CASTRO	175996
ISABELA SANTANA DOS SANTOS	172899
ITALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO	174608
JAKLANE DE SOUZA ALMEIDA	177110
JALES RAMOS VICENTE	176502
JAMILA ANTUNES DOS SANTOS	175841
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO	173258
JANNARA SILVA SOMBRA	177087
JAQUELINE GOMES	173297
JAQUELLINE SANTOS SILVA	174196
JEAN ERICKSSON EVANGELISTA DE MOURA	177230
JEOVA DOS SANTOS SILVA	175557
JÉSSICA MOREIRA MARTINIANO ROCHA PORTO	173834
JOADIR NUNES BARRETO	177768
JOAO ROBERTO ASSUNCAO SOARES	176718
JOÃO RODRIGO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	173288
JONY DUQUE	174389
JORGE ADROVALDO MACIEL	172986
JORGE LUÍS GOMES ALVES	177511
JOSÉ EVANDRO MARTINS PAZ	176863



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

JOSE VITAL BRIGIDO NUNES JUNIOR	177805
JOSELAINÉ DUARTE GONZAGA	175487
JOSENILDO CAMPOS BRUSSIO	176682
JOYCE MOREIRA RAMALHO	174666
JUCÉLIO VIRGÍNIO MACIEL DE SOUZA	174959
JULIANA DUTRA GOMES DE AQUINO	174002
JULIANA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA	177589
JULIANNA MONÇÃO SALDANHA RAMOS	178154
JULIANO PEDROSO PEREIRA	173049
JÚLIO CÉSAR BARBOSA SOARES	175579
JUSCELINO PASSOS DOS SANTOS JUNIOR	173055
JUSSIVAN DE SOUZA	173628
KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	173479
KAREN BARANZELI	178434
KAREN CRISTINA DA SILVA PEREIRA	173428
KAREN CRISTINA ZANONA ROMANCINI CONRADO	175168
KARINE LOUREIRO DA CRUZ	176770
KELLY APARECIDA THIMOTEO DA COSTA	177927
KÉSIA RODRIGUES ALVES	174476
KLEBER MARTINS MOTA	173047
LAURO MARCELO LONARDI DE SOUZA	174316
LAZARO ALVES BORGES	175331
LEANDRO ALVES DO ERRE SILVA	176046
LEANDRO ÁVILA MACHADO	177129
LEANDRO BARBOSA RODRIGUES	177250
LEANDRO LEITÃO NORONHA	176851
LENISE ALVES SANTOS	174459
LEONARDO ABATTI DA SILVA ROSA	174216
LEONARDO DA MATTA MAIA	173370
LEONARDO FLORENCIO PEREIRA	173743
LEONARDO LUIZ DOS SANTOS SILVA	177528
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES	175315
LETÍCIA BARBOSA HERNANDORENA	177864
LETICIA ZERBATO	175354
LISANDRA PINTO ALDERETE FONTOURA	176482
LISIANE SANTOS FRANCELINO SEBBEN	177451
LÍVIA CANDIDO BALUS	173323
LÍVIA DA COSTA BRAGANÇA	176303
LUCAS BARCELLOS DE FREITAS	174003
LUCAS GOMES LEAL	175707
LUCAS NONATO DA SILVA ARAÚJO	175540
LUCIANA BATISTA DA SILVA	176862



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

LUCIANA DIAS DA SILVA	175829
LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS	174741
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA DE QUEIROZ	177523
LUIZ EDUARDO MENDES	177200
LUIZA JORDAO	177417
LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES	176701
LYVIA CHRISTINE MACIEL RODRIGUES SASTRE	175964
MAICON TELES DO AMARAL	174455
MARA TELMA DA SILVA	176672
MARCELO ALVES DA CONCEIÇÃO	177068
MARCELO CARDOSO BRAGA	175456
MÁRCIA CRYSTINA DE MIRANDA GUIMARÃES	174047
MÂRCIA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS	174845
MARCIA VALERIA DA PAIXAO JOARY	177572
MARCIO DE GOIS NECHER	175425
MARCO ANTÔNIO DUARTE MACHADO JÚNIOR	175914
MARCOS ROGÉRIO MENDES	178385
MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA	174868
MARCOS VINÍCIUS MARTINS	173995
MARCUS ELOI DOS SANTOS	173077
MARCUS VINICIUS FARIAS SOUZA E SILVA	177120
MARIA DE FATIMA BATISTA MEGUER	177563
MARILIA FERREIRA DA SILVA FREITAS	176105
MARLA JOSSANA OLIVEIRA CASTRO BALBI	177432
MASSIMINIANO FERNANDES BILIU	178386
MATEUS FILIPE ZANLORENZI	173738
MAURICIO CARVALHO DOS SANTOS	176546
MAURO CAMPOS DE PINHO	178259
MAYARA BROCH PREZOTTO	177654
MAYARA DE OLIVEIRA ALMEIDA	177294
MAYARA JHENYPHER WERNECK DUARTE	175399
MICHEL DE SOUZA VELLOZO	175495
MIGUEL DE PAULA MACHADO	174618
MIRIAM GUEDES SANTIAGO	173506
MURILO NUNES DA CONCEIÇÃO	176582
NATÁLIA MICHELON RESZKA	178306
NATAN RAFAEL DUARTE CAMPOS	173776
NATANAEL DIEFENBACH MOREIRA	176686
NATHANNY COSTA NUNES	177614
NEEMIAS PEREIRA SANTOS	177104
NELSON FLAVIO BRITO BANDEIRA	173463
NELSON SOARES COELHO FILHO	178463



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

NICOLE CASTRO DOS SANTOS	174344
ODIJAN PAULO GONÇALVES ORTIZ	173639
PAOLA PEREIRA MARTINS	175012
PAOLA PILAR LARA BRUN	178351
PAULO CESAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	174942
PAULO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	177390
PAULO SERGIO APARECIDO VIANNA	178339
PEDRO HENRIQUE UR POLATO RODRIGUES	177867
PLÍNIO LOPES DA SILVA	175233
QUIZIE DE ALVES LIMA	176647
RAFAEL BARROSO MOREIRA NEGRI	174939
RAÍSSA BORGES FREITAS	174806
RAPHAEL HENRIQUE DE SENA OLIVEIRA	174989
RAUL HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA	175264
RENAN ALBERNAZ DE SOUZA	176889
RENAN MACHADO DOS SANTOS	175163
ROBSON JOSÉ DOS SANTOS	174990
RODOLFO PIRES FILHO	175355
RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA	175656
RODRIGO MAGALHAES CAMPOS DO VALE	175513
ROSALINO CAMILO SANTOS NETO	176112
ROSIANE DIAS CARDOSO	174351
ROZIETE MENDES DA SILVA	178467
SALIME YARED DE SOUZA	175045
SAMANTHA LOPES RODRIGUES	176929
SANDERSON FERNANDES COELHO SILVA	174730
SANDERSON NORTON RODRIGUES	174424
SERGIO ALVES TEIXEIRA JUNIOR	178004
SERGIO PADILHA MACHADO	177289
SERUGUE ALMEIDA SOUZA	178447
SHEILA REIS	172944
SIMONE DOS SANTOS NUNES	177179
STELLA FERNANDES RODRIGUES BALTAR	176938
TAMIRES GOMES COSTA	173431
TARCISIO AGRIPINO DE OLIVEIRA	176001
TATIANA DA SILVA FERREIRA NERY	173758
THAISA DE ARAUJO ARAGAO JONNIAUX	176527
THALLES HENRIQUE ROCHA CLAVES	175864
THÂMIS SILVA DIAS SANTOS	178304
THIAGO BOMFIM DA SILVA	178422
THIAGO DA SILVA ALMEIDA	177492
THIAGO HENRIQUE CARVALHO TRAVES	177562



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

THIAGO SANTOS DA COSTA	174277
TIAGO FREITAS DE DEUS	178352
TICIANO VICTOR TISSIANI	176660
TONY RIVA DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	176335
VALDEMIR ALVES DA CRUZ	177059
VALDIR BUEIRA DA SILVA	174358
VALERIANO SANTOS FILHO	177222
VANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS	176766
VEYZON CAMPOS MUNIZ	173266
VICTOR MELO DA SILVA	177255
VILMA JESUS DE OLIVEIRA	176493
VINICIUS NANINI PEREIRA	177273
VINICIUS NUNES DE PAULA	176752
VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES MORAIS	176499
VIVIANE MOURAO FERREIRA	175254
WALACE LOHAM DE MATTOS ALVES	176836
WANESSA DOS PASSOS FARIAS	174523
WANESSA HIPOLITO LEMOS SILVA	175737
WELBER GUIOLFI DE FREITAS	174245
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA	176328
WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS	173579
WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA	178240
WILLIAN SOARES DE LIMA	178082
WILLIAN WEID BEZERRA	173488
YASMIN PEREIRA DA SILVA	174192
YVES LUAN CARVALHO GUACHALA	173471

- VI. **RETIFICAR** o deferimento do pedido de atendimento especial concedido ao candidato Diego Luís Huber, inscrição 176384, item IX do Edital n. 021/2020, para constar "PROVA AMPLIADA EM ARIAL E FONTE 20 ...".
- VII. **INFORMAR** que está disponível, no sítio eletrônico do Ministério Público (<http://www.mprs.mp.br/concursos>), por meio do cadastro do candidato, consulta à consolidação das inscrições, nos termos dos Capítulos IV, V e VI do Edital n. 001/2020;
- VIII. **INFORMAR** a estatística de candidatos inscritos, conforme tabela abaixo:

Candidatos inscritos como deficientes	Candidatos inscritos como negros	Candidatos inscritos listagem geral	TOTAL DE INSCRITOS
58	328	4256	4256

- IX. **CONVOCAR** os inscritos para a **PROVA PREAMBULAR** do XLIX CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que será realizada nas seguintes condições:
- a) **DATA:** dia 05 de abril de 2020, no turno da tarde;
- b) **HORÁRIO:** início às 13h e término às 18h30min, devendo o candidato comparecer ao local de prova com **01h (uma hora) de antecedência, munido de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial, e caneta azul ou preta;**
- c) **TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA:** 05h30min (cinco horas e trinta minutos);



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de março de 2020.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2805

- d) **LOCAL DA PROVA:** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (Av. Ipiranga n. 6681 – Bairro Partenon – Porto Alegre/RS);
- e) Durante a PROVA PREAMBULAR não será permitida qualquer espécie de consulta, ou comunicação entre os candidatos, nem o uso e/ou porte de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, relógio, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone*, *tablet*, tocadores de mp3 e mp4 ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações;
- f) As informações acerca das salas e dos prédios onde será realizada a prova estarão disponíveis para consulta a partir das 14h do dia 10 de março de 2020, no sítio eletrônico do Ministério Público (www.mprs.mp.br/concursos). Lembramos que não haverá encaminhamento de qualquer correspondência com dados sobre o local de prova, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos a consulta ao referido sítio eletrônico.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de março de 2020.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Secretário da Comissão do Concurso.